



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**

---

**Procedimento Administrativo**

**SIMP nº 000056-088/2022**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) nº 002/2025**

***Termo de ajustamento de conduta que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Piauí e a Câmara Municipal de Geminiano-PI, tendo por objeto a regularização do Portal da Transparência.***

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2025, às 10h00min, presentes, em ambiente virtual, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante legal, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, Dra. Karine Araruna Xavier, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, doravante denominada COMPROMITENTE, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.497.329/0001-23, com sede Rua Francisco Marques de Oliveira, 15 – Bairro: Centro – Cep: 64613-000 – Geminiano/PI, doravante chamada de COMPROMISSÁRIA, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Milton Vieira de Araújo, acompanhado do Assessor Jurídico, Joeder Joan de Sousa Borges, OAB/PI nº 15158, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º,

1 de 14





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

---

da Lei nº. 7.347/85, mediante os termos adiante transcritos.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República de 1988, é o órgão incumbido de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

**CONSIDERANDO** que, em consonância com o art. 127 da Carta Magna de 1988, a primazia do interesse público tem a indisponibilidade do bem jurídico como sentido tradicional das funções do Ministério Público, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil de 2015 incorporaram mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutiva, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, o que foi referendado ainda pela Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

**CONSIDERANDO** que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**

---

exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, conforme a Resolução CNMP n° 179, de 26 de julho de 2017;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Ajustamento de Conduta é a forma extrajudicial mais célere de regularização de condutas administrativas desviadas no âmbito no âmbito da tutela do Patrimônio Público;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n° 179, de 26 de julho de 2017, o compromisso de ajustamento de conduta será tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis;

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, *ex vi* o disposto no artigo 1º, *caput*, da Carta Política;

**CONSIDERANDO**, que, nos termos do artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, constituem objetivos fundamentais da República:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir o desenvolvimento nacional;
- III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO**, que nos termos do artigo 5º da Constituição, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**

---

brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos que assegura’;

**CONSIDERANDO**, que a informação se consubstancia em direito fundamental do cidadão, *ex vi* o disposto no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO**, que *“Democracia é, na estrutura constitucional da Lei Fundamental, forma de racionalização do processo político. (...) Ele fundamenta responsabilidade e cria possibilidade de realizar essa responsabilidade. Ele não deixa o procedimento de formação de vontade política na obscuridade dos pactos ou decisões dos detentores do poder incontroláveis, senão o põe fundamentalmente na luz do público. A racionalidade do processo político, com isso ganha, é naturalmente menos uma tal do curso sem atritos funcional, em comparação, tanto mais uma tal da visibilidade, clareza, inteligibilidade: racionalidade substancial, que primeiro possibilita participação ativa e é base da legitimidade estatal.”* (HESSE, Konrad. Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha. 20ª ed. alemã, p. 123);

**CONSIDERANDO**, que a publicidade foi erigida à categoria de princípio norteador da Administração Pública direta e indireta, consoante redação do artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO**, o conteúdo doutrinário do princípio da publicidade, imortalizado na lição do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello: *“Deveras, se os interesses públicos são indisponíveis, se são interesses de toda a coletividade, os atos emitidos a título de implementá-los hão de ser exibidos em público. O princípio da publicidade impõe a transparência na atividade administrativa exatamente para que os administrados possam conferir se está sendo bem ou mal conduzida”* (in



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**

---

Curso de direito administrativo. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2014);

**CONSIDERANDO** que o Princípio Constitucional da Publicidade, segundo dispõe o Promotor de Justiça do Estado do Paraná Rodrigo Leite Ferreira Cabral, impõe ao administrador o dever de dar amplo conhecimento ao povo sobre como está sendo gerida a coisa pública (*res publica*) e como vem agindo aquelas pessoas a quem foi outorgado o dever-poder de administrar o aparato estatal. (*in* O princípio da publicidade e o dever jurídico-constitucional de veiculação de informações sobre a administração pública na internet, extraído do sítio virtual <http://www.ceaf.mp.pr.gov.br/arquivos>.);

**CONSIDERANDO**, que José Joaquim Gomes Canotilho chamou esse dever de publicidade de **direito de arquivo aberto**: “**O direito ao arquivo aberto deve hoje se conceber não apenas como o direito a obter informações por parte dos cidadãos, mas também como direito a uma comunicação aberta entre as autoridades e os cidadãos. A comunicação aberta implicará, entre outras coisas, o dever de a administração fornecer ativamente informações (ex.: colocar os dados informativos na Internet, criar sites adequados, ofertas online)** (*in* CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional, editora Almedina., 7ª ed., p. 516);

**CONSIDERANDO**, que uma das diretrizes gerais fixadas no Estatuto da Cidade refere-se à gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 48, *caput*, da Lei Complementar 101/2000, cuja redação segue abaixo transcrita:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**

---

*São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 48, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar 131/2009:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

[...]

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

[...]

**CONSIDERANDO**, nos termos do artigo 48-A, da Lei Complementar 101/2000, acrescido pela Lei Complementar 131/2009, que “são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**

---

orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”;

**CONSIDERANDO**, que a transparência será igualmente assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A;

**CONSIDERANDO**, que o princípio da publicidade, na sua acepção máxima, que na situação em comento seria a publicação dos atos administrativos, dados patrimoniais, receitas, despesas e controle de pessoal na rede mundial de computadores, trata-se de consectário lógico do princípio da moralidade administrativa, também erigido à categoria de princípio constitucional – art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, já que permitiria o acesso instantâneo destes dados por todos os interessados;

**CONSIDERANDO**, que o acesso facilitado às informações à população decorre, também, do princípio da eficiência (CR, art. 37, *caput*), assim conceituado por Alexandre de Moraes:“(...) o princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**

---

evitem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social. Note-se que não se trata da consagração da tecnocracia, mas, muito pelo contrário, o princípio da eficiência dirige-se para a razão e fim maior do Estado, a prestação dos serviços sociais essenciais à população, visando à adoção de todos os meios legais e morais possíveis para a satisfação do bem comum.” (in MORAES, Alexandre. Reforma Administrativa, Emenda Constitucional n. 19/98, 3ª ed., p. 30);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei de Acesso à informação (Lei 12.527/2011), *ipsis litteris*: “**Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação**”;

**CONSIDERANDO**, que a efetivação do princípio constitucional da publicidade nos moldes acima entabulados deve pontuar a gestão de administradores empenhados em primar por um governo transparente e participativo;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça Procedimento Administrativo, Protocolo SIMP nº 000056-088/2022, instaurado para acompanhar a regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Geminiano-PI;

**CONSIDERANDO** que passados mais de 02 (dois) anos da instauração do referido Procedimento Administrativo, remanescem irregularidades no sítio eletrônico do Portal da Transparência da mencionada câmara, conforme mostra *checklist* juntado aos autos (ID: 60382310).

**RESOLVEM:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**

Após amplos esclarecimentos e debates, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); artigos 25, 26 e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993) e artigos 2º, 36, 37 e 38 da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 12, de 18.12.1993), a fim de viabilizar e normatizar o Princípio Constitucional da Publicidade (art. 37, caput, da CRF/88), em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações, ao Decreto nº 7.185/2010, à Lei de Responsabilidade Fiscal no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Geminiano-PI, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Tem o presente Termo de Compromisso como objeto a *maior transparência na gestão pública mediante a publicização da veiculação de informações sobre a Administração Pública na Internet*, referente à Câmara Municipal de Geminiano-PI, dando aplicabilidade máxima e atual ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, *caput*, CF), assegurando o direito fundamental à informação (art. 5º, inc. XIV, CF) e a gestão democrática da cidade (arts. 2º, inc. II, e 43-45 da Lei 10.257/2001), além de promover a concretização do disposto na Lei de Acesso à Informação, na Lei de Licitações (14.233/2021), no Decreto nº 7.185/2010, à Lei de Responsabilidade Fiscal, após ter sido apurado que o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Geminiano-PI não contém informações suficientes que permitam o controle público da gestão democrática dos recursos públicos, estando em desconformidade com os diplomas legais citados.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A COMPROMISSÁRIA se compromete a, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, inserir no seu sítio virtual, os seguintes dados:

a) **Informações quanto à realização de audiências públicas ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**

---

**divulgação**, com base no art. 9º, II, da Lei de Acesso à informação;

**b) Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos**, indicando nome, cargo e órgão de origem;

**c) Informações sobre servidores temporários;**

**d) Relação de aquisição de passagens** (destino e motivo da viagem);

**e) Gastos com cartão corporativo;**

**f) Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza além de valores recebidos de verbas indenizatórias;**

**g) Notas fiscais, cópia de depósitos, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo, e lotação do agente;**

**h) Sistema de controle de estoque, com lista mensal das entradas e saídas de material e nome do servidor responsável pelo controle;**

**i) Convênios firmados com o Estado, Município e com o Governo Federal;**

**j) Disponibilização integral de todos os processos licitatórios** (inclusive os casos de dispensa e inexigibilidade, devendo haver, ainda, aba específica para as contratações diretas, com indicação da justificativa) em andamento e já realizados, em que se deverá publicar o edital, o nome das empresas chamadas e efetivamente participantes, a ata de julgamento, as decisões e os contratos administrativos deles decorrentes e os seus aditivos, bem como o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**

---

nome do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos;

**k) Relação de cessões, permutas e doação de bens;**

**l) Dados relativos às compras realizadas pela Câmara de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação, acompanhados das respectivas notas fiscais;**

**m) Informações quanto à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento, bem como informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara (incluindo publicação dos orçamentos e suas respectivas emendas, bem como os respectivos balanços do exercício anterior e os relatórios bimestrais e quadrimestrais da execução orçamentária, além dos dados constantes da Lei nº 9.755/98), nos termos do art. 48, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As informações devem ser atualizadas, com a seguinte periodicidade:

**Itens “a” e “m”:** quanto às audiências públicas, estas deverão ser disponibilizadas até no máximo 10 (dez) dias da sua realização, quanto aos orçamentos, estes deverão estar disponíveis no sítio virtual da Câmara Municipal de Geminiano-PI até 06 (seis) de maio de cada ano, os balanços do exercício anterior, até 31 (trinta e um) de julho de cada ano e os relatórios, bimestrais e quadrimestrais, da execução orçamentária, até no máximo 30 (trinta) dias da sua elaboração;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**

---

**Itens “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “k”:** deveram ser publicados relatórios mensais, até o (10) décimo dia útil de cada mês;

**Item “l”:** até no máximo 30 (trinta) dias da elaboração dos respectivos relatórios de execução orçamentária;

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior será de **60 (sessenta) dias** para a inserção dos dados no sítio virtual da Câmara Municipal de Geminiano-PI, de modo que as atualizações deverão observar os prazos estipulados na cláusula terceira, podendo a COMPROMISSÁRIA, na impossibilidade de cumprimento dos prazos, justificá-los mediante a previsão em atos administrativos fundamentados.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica assegurado à COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda, sem prejuízo das prerrogativas legais a ser por ela exercida, como decorrência da aplicação da legislação federal, estadual e municipal vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA** – O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa diária, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por dia de atraso, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, além das demais responsabilidades legais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As multas previstas neste TAC têm natureza cominatória e não substituem as respectivas obrigações.

**Parágrafo único:** A multa estabelecida passará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do descumprimento da obrigação, independentemente de prévia notificação ao representante legal da COMPROMISSÁRIA, cessando apenas





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**

---

quando este comprovar, por escrito, que a implementou.

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes elegem o foro da comarca de Picos-PI para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo. E, por estarem de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais na presença das testemunhas.

**CLÁUSULA NONA:** O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

Portanto, justos e acertados, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo vai assinado pelos respectivos representantes.

Picos-PI, 28 de janeiro de 2025

**KARINE ARARUNA XAVIER**  
**Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos-PI**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI**  
**COMPROMISSÁRIA**

**JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES**  
**OAB/PI Nº 15158, ASSESSOR JURÍDICO**